

**1º ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO
BLUVAL COMERCIO E AUTOMACAO INDUSTRIAL EIRELI**

Pelo presente instrumento particular de alteração, **ADEMIR TANIMURA SAMPAIO**, brasileiro, casado, nascido em 30/11/1966, empresário, nº do CPF: 074.466.688-06, nº RG: 15.602.042-7, residente e domiciliado na Rua Americo Machado, 161, Bairro Vila Bonilha Nova, São Paulo - SP, CEP: 02919-130, titular da EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (EIRELI), que gira sob a denominação social de **BLUVAL COMERCIO E AUTOMACAO INDUSTRIAL EIRELI**, com sede na Avenida Mutinga, 283, Sala 2, Bairro de Pirituba, São Paulo - SP, CEP 05154-000, com ato constitutivo registrado na JUCESP (Junta Comercial do Estado de São Paulo) sob NIRE 35630142652, em sessão de 19/04/2018, inscrita no CNPJ sob nº. 30.249.603/0001-92, resolve, neste ato, alterar o Ato Constitutivo, nas condições que seguem:

CLAUSULA PRIMEIRA

Altera-se neste ato, o endereço da sede da EIRELI que passa a exercer suas atividades na: Rua João de Almeida Silva, 315, Bairro Jardim Líbano, São Paulo - SP, CEP: 05138-200.

CLAUSULA SEGUNDA

Altera-se o objeto social para prestação de serviços de manutenção, conserto, revisão e reparos de equipamentos eletromecânica, usinagem, elétrica, hidráulica, revenda de partes e peças, acessórios e equipamentos elétricos, hidráulicos, eletromecânico, computadores, periféricos eletrônicos e equipamentos e instrumentos metroviários.

CLAUSULA TERCEIRA

Todas as demais cláusulas e condições do seu Ato Constitutivo não abrangidas pelo presente Instrumento de Alteração permanecem em pleno vigor e fazendo parte integrante deste para todos os efeitos legais e de direito. O titular resolve consolidar as cláusulas presentes no ato constitutivo e demais alterações, que passam a ter os seguintes termos e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA

A Empresa Individual de Responsabilidade Ltda gira sob o nome empresarial.:

BLUVAL COMERCIO E AUTOMACAO INDUSTRIAL EIRELI

CLAUSULA SEGUNDA

O Titular **ADEMIR TANIMURA SAMPAIO** declara não possuir nenhuma outra empresa na modalidade EIRELI



CLAUSULA TERCEIRA

O capital social é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), totalmente integralizado, em moeda corrente nacional pelo titular.

Parágrafo Único. A responsabilidade do titular é restrita ao valor do Capital Social.

CLAUSULA QUARTA

A empresa tem sede na Rua João de Almeida Silva, 315, Bairro Jardim Líbano, São Paulo - SP, CEP: 05138-200.

CLAUSULA QUINTA

A empresa tem como objeto social a prestação de serviços de manutenção, conserto, revisão e reparos de equipamentos eletromecânica, usinagem, elétrica, hidráulica, revenda de partes e peças, acessórios e equipamentos elétricos, hidráulicos, eletromecânico, computadores, periféricos eletrônicos e equipamentos e instrumentos metroviários.

CLAUSULA SEXTA

O início das Atividades se deu a partir de 13/04/2018, considerando seu prazo de duração por tempo indeterminado.

CLAUSULA SÉTIMA

Ao término de cada exercício, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao empresário, os lucros ou perdas apuradas

CLAUSULA OITAVA

A Administração da empresa caberá a ADEMIR TANIMURA SAMPAIO, com poderes e atribuições de representar a empresa isoladamente, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante todas as repartições e entidades públicas, municipais, estaduais e federais, inclusive autarquias, bancos, instituições financeiras e terceiros em geral, efetuando todos os negócios de interesse da empresa, autorizando o uso do nome empresarial.

CLAUSULA NONA

O Administrador poderá realizar a retirada Pró-Labore, considerando os interesses da empresa e as limitações da Legislação vigente.



JUCESP
03 03 20

CLAUSULA DÉCIMA

O Administrador declara, sob as penas da Lei, que não está impedido de exercer a Administração da empresa, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade (art. 1.011, Lei 10.406 de 10/01/2.002)

E, firma a presente Alteração do Ato Constitutivo com Consolidação, em 03 (três) vias, de igual teor, indo após para o competente arquivamento na JUCESP (Junta Comercial do Estado de São Paulo).

São Paulo, 30 de janeiro de 2020.


ADEMIR TANIMURA SAMPAIO

